ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2235/2002.

Cria a Assessoria Especial de Defesa Civil, vinculada, diretamente, ao Gabinete do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Assessoria Especial de Defesa Civil do Município de Macaé, vinculada, diretamente, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à Assessoria Especial de Defesa Civil:

I- Prevenir e reprimir invasões em áreas públicas.
II- Prevenir e reprimir invasões em áreas particulares, em colaboração com os mesmos, quando houver solicitação, a fim de evitar a formação de favelas e áreas de tensão social.
III- Articular-se a outros órgãos municipais no que concerne a assentamentos urbanos com vistas à regularização fundiária.
IV- Elaborar e apresentar à Administração Pública Municipal, planos para prevenção de acidentes e calamidades públicas.
V- Elaborar e divulgar planos operacionais a serem utilizados em caso de acidentes ou calamidades públicas.
VI- Educar a população no sentido de proteger a vida e prevenir acidentes.
VII- Orientar a população em caso de calamidade pública.
VIII- Colaborar na remoção de pessoas cujas habitações estejam em área de risco.
IX- Socorrer vítimas em caso de acidentes ou calamidades públicas, podendo valer-se, para tanto, de trabalho voluntário.
X- Dar assistência às pessoas atingidas em caso de calamidades públicas, no sentido de abrigar; alimentar e encaminha-las para tratamento de saúde adequado a cada caso.

Publicação O DEBATE
Edição Nº 4703
Data 29/06/02 pág. 07
Obras
SERVIDOR

XI- Fazer levantamento minucioso de todos os danos ocorridos, bem como do número de pessoas atingidas em acidentes ou calamidades públicas, apresentando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

XII- Auxiliar no trabalho de recuperação de áreas atingidas, juntamente com outros Órgãos da Administração Municipal, podendo, inclusive, valer-se da cooperação de voluntários, cadastrados para esse fim.

Art. 3º - Fica criado, na estrutura da Administração Pública Municipal, um cargo de Assessor Especial de Defesa Civil, Símbolo DAS-II, de livre nomeação e exoneração, cujo ocupante fica responsável pela coordenação de todas as ações de Defesa Civil no âmbito municipal.

Art. 4º - Ficam criados na estrutura da Administração Pública Municipal, quatro cargos de Assessores, Símbolo DAS-III, de livre nomeação e exoneração, cujos ocupantes, subordinados ao Assessor Especial de Defesa Civil, prestarão auxílio na implementação das ações de Defesa Civil, definidas nesta Lei Municipal.

Art. 5º - Quando necessário, desde que com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Assessoria Especial de Defesa Civil, poderá valer-se do auxílio da Guarda Municipal de Macaé.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de créditos especiais, cuja abertura fica desde já autorizada.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 28 de junho de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito